



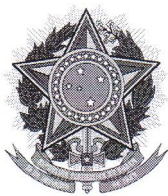
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS** E O **MUNICÍPIO DE
SERICITA/MG****

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representada pelo Excelentíssima Juíza Eleitoral da 339ª Zona Eleitoral do TRE-MG em Jequeri/MG, Doutora Dayse Mara Silveira Baltazar, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria n.º 58/16 da Presidência deste Tribunal, de 05/04/2016, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SERICITA/MG**, inscrito no CNPJ sob n.º 19.243.518/0001-84, com sede em Sericita/MG, na Rua Jequitibá, 350, Centro, CEP 35.368-000, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal, **Marilda Eni Coelho Reis**, inscrita no CPF sob o nº 916.174.056-04, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Mútua, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Marilda Eni Coelho Reis

[Assinatura]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao **TRE-MG**, em atividades inerentes à realização do cadastramento biométrico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com as seguintes obrigações, nas atividades intrínsecas ao recadastramento biométrico, de acordo com a requisição do(a) Juiz(a) Eleitoral:

- I.** Ceder espaço físico para a realização das atividades e mão-de-obra para instalar faixas, conforme disponibilidade e concordância do **TRE-MG**;
- II.** Ceder até 2(dois) servidores efetivos e/ou contratados para apoiar os representantes do **TRE-MG**, exclusivamente no período do recadastramento biométrico;
- III.** Ceder até 2(dois) estagiários para apoiar os representantes do **TRE-MG**, exclusivamente no período do recadastramento biométrico;
- IV.** Divulgar o Recadastramento Biométrico do eleitorado em todo o Município.

Parágrafo Único: Em relação à cessão de recursos humanos, deverão ser observados os requisitos dispostos na Portaria Conjunta nº 230 PRE/CRE do **TREMG**, bem como o art. 16 da Resolução TRE 977/2014 e o disposto na Lei nº 11.788/2008.

Handwritten signature

Handwritten signature



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data de sua publicação e encerra-se no dia 06 de maio de 2020, último dia do cadastramento biométrico para as Eleições Municipais de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

Assinatura

Assinatura



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, encaminhando uma cópia da referida publicação ao **TREMG**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, na Resolução do TSE nº 23.440/2015, na Portaria Conjunta – PRE/CRE nº 230/2015 e Portaria da Presidência do TRE nº 132/2018

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e o **TRE-MG** indicarão seus representantes o Prefeito(a) ou pessoa por este(a) indicada e o Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DO FORO

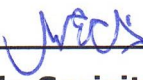
Por força do disposto no art. 109, inciso I da Constituição Federal e no art. 55, §2º da Lei 8.666/93 c/c o art. 116 do mesmo diploma legal, o foro da Seção Judiciária Federal de Minas Gerais, será o competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento, que eventualmente não forem resolvidas em âmbito administrativo.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Juíza Eleitoral Dra. Dayse Mara Silveira Baltazar



Município de Sericita/MG
Prefeita Municipal Marilda Eni Coelho Reis

TESTEMUNHAS: _____
